

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana

Secretário: Luiz Tadeu Martins Leite

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais

Presidente: Claudius Vinicius Leite Pereira

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COHAB MINAS EDITAL Nº. 01/2015

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÃO ESPECIAL

A Cohab Minas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital 01/2015, torna público o resultado da análise dos recursos contra o indeferimento das inscrições e laudos médicos (condição especial e vaga deficientes). O Resultado, em sua íntegra, será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.cohab.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.com.br.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2015
CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA
PRESIDENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS

14 743039 - 1

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Murilo de Campos Valadares

Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Diretor- Geral: Célio Dantas de Brito

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG - EXTRATO DE PORTARIA Nº 3414, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015, Sindicância Administrativa Investigatória para apurar os fatos e eventuais responsabilidades pelo desaparecimento de bens patrimoniais com carga patrimonial sob a responsabilidade da Diretoria de Projetos desta Autarquia, conforme descrição contida no Anexo I, do Relatório de Avaliação de Efetividade nº 2300.1401.15, emitido pela Auditoria Seccional em 2 de julho de 2015, conforme protocolo SIGED de nº 00045672 2301 2015. Servidores Sindicantes: I - Joice Ferreira Braga, Masp 1383104-5; II - Angela Maria Souza Almeida, Masp 668687-7; e III - Raimundo Nonato Ribeiro, Masp 1028533-6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atos assinados pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do DER/MG: Declara APOSENTADOS, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais, os servidores:

AGUSTINHO RAYMUNDO CIRIACO MARTINS, MASP 1032012-5, CPF 373.558.646-53, ocupante do cargo de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, Código AUTOP, Nível I, Grau G, a partir de 19 de agosto de 2015.

DAILSON DE SOUZA FRANCA, MASP 1.032.662-7, CPF 334.833.966-91, ocupante do cargo de Agente de Transportes e Obras Públicas, Código AGTOP, Nível IV, Grau C, a partir de 25 de agosto de 2015.

GILBERTO DOS SANTOS, MASP 1.031.331-0, CPF 374.765.646-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, Código AUTOP, Nível I, Grau H, a partir de 24 de agosto de 2015.

HELOISA HELENA MATOSO, MASP 1.028.462-8, CPF 536.673.286-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, Código AUTOP, Nível III, Grau F, a partir de 17 de agosto de 2015.

JOÃO VITOR DA SILVA, MASP 1.030.635-5, CPF 362.903.946-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, Código AUTOP, Nível V, Grau E, a partir de 29 de julho de 2015.

MARCIONILIO PEREIRA DA COSTA, MASP 1.032.102-4, CPF 365.867.576-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, Código AUTOP, Nível V, Grau A, a partir de 17 de agosto de 2015.

Declara APOSENTADO a partir de 18 de agosto de 2015, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41 de 19 de dezembro de 2003, com proventos proporcionais, calculados de acordo com §§ 3º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 e artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, o servidor JOÃO DE ALMEIDA COSTA, MASP 1.033.663-4, CPF 457.643.796-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, Código AUTOP, Nível I, Grau G.

14 743279 - 1

Ato assinado pelo Senhor Diretor Geral:

DISPENSA, nos termos do artigo 105, alínea "b", da Lei 869, de 05 de julho de 1952, da Função Gratificada, FGI - 05 ER1100093, constante da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, Sergio Ramos Lopes, Masp: 1210195-2. EXONERA, nos termos do artigo 106, alínea "b", da Lei 869, de 05 de julho de 1952, do Cargo de Provedor em Comissão, DAI - 19 ER1100107, constante da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, Geraldo Tarlei Ferreira, Masp: 1033023-1. NOMEIA, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, Sergio Ramos Lopes, Masp: 1210195-2, para o cargo de provedor em comissão, DAI - 19 ER1100107, de recrutamento Amplo, para chefiar o Núcleo de Fiscalização e Educação para o Trânsito na 20ª Coordenadoria Regional Pólo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

11 742811 - 1

COMUNICADO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E PENALIDADE DE MULTA- 113200 - DER/MG. O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG e Resolução 404/12, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, devolveu as Notificações de Autuação e/ou Penalidade por não ter localizado o veículo, notifica-os das respectivas infrações cometidas em rodovias sob circunscrição do DER/MG, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação, para interpor recurso de Defesa de Autuação e/ou apresentarem o FICI – Formulário de Identificação de Condutor Infrator (para as Notificações de Autuação) e 30 (trinta) dias, para apresentarem recurso junto à JARI/DER-MG, para as Notificações de Penalidade. O Edital das Notificações de Autuação e /ou Penalidade está disponível no site www.der.mg.gov.br. Editais números: 120915-0825, 120915-0826, 120915-0827, 120915-0828, 130915-0829, 130915-0830, 130915-0831, 140915-0832e 140915-0833.

14 743276 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Secretário: Paulo José Carlos Guedes

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – SEDINOR. Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, c/c o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, JOÃO SIMÕES FORTINI, MASP 594.064-8, para o cargo de provimento em comissão DAI-20 ID1100270, de recrutamento limitado, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2015.

Ricardo Augusto da Costa Campos
Diretor Geral
Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE.

11 742693 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA - GERAL

ATO Nº 472/2015
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso XXI da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos da Deliberação nº 28, de 03 de outubro de 2013, a PÉRICLES BATISTA DA SILVA, MADEP 818, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Inicial, licença especial para frequentar curso de pós-graduação Stricto Sensu ofertado pela Universidade de Salamanca, na Espanha, no período de 19 de setembro de 2015 a 17 de setembro de 2016.

ATO Nº 473/2015
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso XXI da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede nos termos da Deliberação nº 28, de 03 de outubro de 2013, a FLÁVIO AURELIO WANDECK FILHO, MADEP 672, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Inicial, licença especial para frequentar curso de pós-graduação Stricto Sensu ofertado pela Universidade de Northwester, em Chicago, nos Estados Unidos da América, no período de 31 de agosto de 2015 a 05 de maio de 2016.

14 743296 - 1

ATOS DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) defensor(es):
ATO Nº 461/2015
0775, Hebert Soares Leite, Defensor Público de Classe Inicial, referente ao 1º quinquênio de exercício.
ATO Nº 462/2015
0254, Irma Luzia de Paiva Reis, Defensor Público de Classe Final, referente ao 3º quinquênio de exercício.
ATO Nº 463/2015
0698, Marcos Pereira de Andrade, Defensor Público de Classe Inicial, referente ao 2º quinquênio de exercício.
ATO Nº 464/2015
0278, Maria Aparecida Rocha de Paiva, Defensor Público de Classe Final, referente ao 5º quinquênio de exercício.
ATO Nº 465/2015
0511, Maria Teresa Silveira Santos Chaves, Defensor Público de Classe Intermediária, referente ao 2º quinquênio de exercício.
ATO Nº 467/2015
0482, Vera Grion Malerona, Defensor Público de Classe Intermediária, referente ao 2º quinquênio de exercício.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor (es):
ATO Nº 470/2015
280.853-3, Ralf Silveira Discacciati, Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública V-B, referente ao 6º quinquênio de exercício.
ATO Nº 466/2015
907.070-7, Rosaria Maria Campos Neves, Assistente Administrativo da Defensoria Pública I-B, referente ao 6º quinquênio de exercício.
ATO Nº 468/2015
902.336-7, Wagner Luiz Bastos Banhatt, Gestor da Defensoria Pública II-J, referente ao 6º quinquênio de exercício.

CONCEDE QÜINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989 ao(s) servidor (es):
ATO Nº 469/2015
902.270-8, Helder de Almeida Barra, Gestor da Defensoria Pública V-B, referente ao 6º quinquênio, a partir de 21/07/2015.
ATO Nº 471/2015
902.336-7, Wagner Luiz Bastos Banhatt, Gestor da Defensoria Pública II-J, referente ao 6º quinquênio, a partir de 30/06/2015.

14 743198 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.683/CAP/15
Joana D'Arc Inácio Ferreira – Masp.1.035.532-9 – Conselheira Fabioli Elias. Julgamento 20.08.15.

Gratificação de incentivo à Pesquisa e à Docência (GIPED) – Pagamento no período de gozo de férias-prêmio gozadas após 01/10/12 – princípio da legalidade – inaplicabilidade dos arts. 87 e 88 da Lei 869/52 – Não provimento.

Considerando que o rol taxativo das hipóteses em que se consideraria o efetivo exercício para fins de percepção de GIPED previsto na redação original do art. 3º do Decreto nº 46.180/2013, dada a sua excepcionalidade, não permite a inserção das férias-prêmio, em cumprimento e observância do princípio da legalidade, não há que se falar em pagamento da referida gratificação ao tempo em que o decreto não o previa, bem como na aplicação dos arts. 87 e 88 da Lei 869/52 ao caso, uma vez que tais dispositivos referem-se a tempo de serviço para fins de “aposentadoria, promoção e adicionais”. A GIPED não é adicional, mas sim gratificação.

V.v. Para dar provimento à reclamação, reconhecendo o pagamento da Gratificação de Incentivo à Pesquisa e à Docência, respeitando a prescrição quinquenal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.684/CAP/15
Sandra Maria Carvalho Rezende – Masp-1.035.535-2 – Conselheira Fabioli Elias. Julgamento 20.08.15

Gratificação de incentivo à Pesquisa e à Docência (GIPED) – Pagamento no período de gozo de férias-prêmio gozadas após 01/10/12 – princípio da legalidade – inaplicabilidade dos arts. 87 e 88 da Lei 869/52 – Não provimento.

Considerando que o rol taxativo das hipóteses em que se consideraria o efetivo exercício para fins de percepção de GIPED previsto na redação original do art. 3º do Decreto nº 46.180/2013, dada a sua excepcionalidade, não permite a inserção das férias-prêmio, em cumprimento e observância do princípio da legalidade, não há que se falar em pagamento da referida gratificação ao tempo em que o decreto não o previa, bem como na aplicação dos arts. 87 e 88 da Lei 869/52 ao caso, uma vez que tais dispositivos referem-se a tempo de serviço para fins de “aposentadoria, promoção e adicionais”. A GIPED não é adicional, mas sim gratificação.

V.v. Para dar provimento à reclamação, reconhecendo o pagamento da Gratificação de Incentivo à Pesquisa e à Docência, respeitando a prescrição quinquenal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.685/CAP/15
Rosa Maria Dias Pereira-Masp-277.617-7 – Conselheira Fabioli Elias. Julgamento 27.08.15.

Revisão de posicionamento – Promoção por acesso – Não concessão e publicação dos acessos não concedidos – Revisão no pagamento dos acessos – Não provimento.

Impõe-se o não provimento da reclamação, uma vez que o objeto da reclamação é matéria considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, não existindo direito adquirido a regime jurídico, e contraria os termos do Parecer nº 10.738/99 da AGE.

DELIBERAÇÃO Nº 26.686/CAP/15
Núbia Regina Leite Lemos- Masp. 390.052-9 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 27.08.15.

Ausência da indicação do ato recorrido na petição dirigida ao CAP-Regimento interno do Conselho art. 19, I, Decreto nº 43.697/03 – Não conhecimento.

Nos termos do art. 19, I do Decreto nº 43.697/2003, “a reclamação deverá ser formulada em 3 (três) vias e conter além de dados informativos sobre a identidade do reclamante, a situação funcional e o endereço completo, a indicação do ato recorrido e a exposição fundamentada do direito do servidor, além da declaração do reclamante de que não postuló o mesmo pedido em juízo”.

DELIBERAÇÃO Nº 26.687/CAP/15
Nícia Joviano dos Santos Pires – Masp.348.537-2–Conselheira Patrícia Xavier . Julgamento 23.07.15

Promoção por escolaridade adicional – Lei nº 15.470/2005 e do Decreto nº 44.769/08 – Atendimento aos requisitos legais – provimento. Deve ser assegurada a servidora a concessão da promoção por escolaridade adicional estabelecida nos termos da Lei nº 15.470/2005 e do Decreto nº 44.769/08, por preencher os requisitos legais. V.v. – Não se inclui no âmbito da competência do CAP a possibilidade de afastar aplicação de Decreto, em razão dos princípios da legalidade e da hierarquia que regem a Administração Pública.

DELIBERAÇÃO Nº 26.688/CAP/15
José Sebastião Silva –Masp. 905.687-0–Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 20.08.15.

Revisão de posicionamento – Aplicação da Lei nº 14.695/2003 e do Decreto nº 45.274/09 –Não atendimento aos requisitos estabelecidos em Lei – Não provimento. Para o reposicionamento na carreira de Agente de Segurança Penitenciário por tempo de serviço e para a concessão na progressão é indispensável que ocorra a comprovação pelo Reclamante de conclusão do ensino médio e curso de formação técnico profissional, nos termos da legislação citada.

DELIBERAÇÃO Nº 26.689/CAP/15
Elves Fabiano Gomes de Almeida – Masp. 1.101.563-3 – Conselheira Nancy Ferraz. Julgamento 06.08.15.

Avaliação de Desempenho Individual – Recontagem de tempo de efetivo exercício – Aplicação do § 4º do art. 11 do Decreto nº 44.559/2007 – Princípio da legalidade – Não provimento.

O tempo de afastamento, licença ou ausência do cargo não pode ser computado para fins de avaliação de desempenho individual, pois nesse período o servidor não está no efetivo exercício do cargo no qual deve ser avaliado.

O Decreto nº 44.559/2007, não inovou o ordenamento jurídico. Ele simplesmente regulamentou a LC nº 71/2003 que instituiu a avaliação de desempenho, conforme a necessidade de regulamento para estabelecimento de critérios de avaliação de desempenho trazida pelo texto da própria norma. Daí não há que se falar que o Decreto nº 44.559/2007 extrapolou seu poder regulamentar, muito menos que a Lei Ordinária nº 869/52, anterior, revogou ou sobreps à LC, que é posterior.

Se a LC não elencou qualquer possibilidade de afastamentos serem considerados como de efetivo exercício, não podem os agentes públicos praticar outro ato senão o previsto em lei. Essa é a essência do princípio da legalidade. Portanto, a conduta só será permitida se existir lei que a autorize. Caso contrário, se a lei proibir ou silenciar, a conduta é proibida e ficam os agentes públicos impossibilitados de agir fora do que foi previsto.

V.v. – O § 4º, do art. 11 do Decreto nº 44.559/07, extrapolou seu poder regulamentar ao dispor que “não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos, as faltas, as licenças, as férias regulamentares, as férias-prêmio ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida”, pois foi além do conteúdo da Lei nº 869/52.

DELIBERAÇÃO Nº 26.690/CAP/15
Bruno Santos–Masp. 1.173.590-9 –Conselheira Nancy Ferraz Chaves. Julgamento 06.08.15.

Avaliação de Desempenho Individual – Recontagem de tempo de efetivo exercício – Aplicação do § 4º do art. 11 do Decreto nº 44.559/2007 – Princípio da legalidade – Não provimento.

O tempo de afastamento, licença ou ausência do cargo não pode ser computado para fins de avaliação de desempenho individual, pois nesse período o servidor não está no efetivo exercício do cargo no qual deve ser avaliado.

O Decreto nº 44.559/2007, não inovou o ordenamento jurídico. Ele simplesmente regulamentou a LC nº 71/2003 que instituiu a avaliação de desempenho, conforme a necessidade de regulamento para estabelecimento de critérios de avaliação de desempenho trazida pelo texto da própria norma. Daí não há que se falar que o Decreto nº 44.559/2007 extrapolou seu poder regulamentar, muito menos que a Lei Ordinária nº 869/52, anterior, revogou ou sobreps à LC, que é posterior.

Se a LC não elencou qualquer possibilidade de afastamentos serem considerados como de efetivo exercício, não podem os agentes públicos praticar outro ato senão o previsto em lei. Essa é a essência do princípio da legalidade. Portanto, a conduta só será permitida se existir lei que a autorize. Caso contrário, se a lei proibir ou silenciar, a conduta é proibida e ficam os agentes públicos impossibilitados de agir fora do que foi previsto.

V.v. – O § 4º, do art. 11 do Decreto nº 44.559/07, extrapolou seu poder regulamentar ao dispor que “não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos, as faltas, as licenças, as férias regulamentares, as férias-prêmio ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida”, pois foi além do conteúdo da Lei nº 869/52.

DELIBERAÇÃO Nº 26.691/CAP/15
Levi Geraldo Ribeiro – Masp. 378.155-6 – Conselheira Solange Irene. – Julgamento 03.09.15.

Reposicionamento na carreira e Revisão de seus proventos – Provimento.

Deve ser providenciado o correto posicionamento do reclamante, computando o período de 09 anos de serviço de efetivo exercício, reconhecido pela Superintendência Regional de Ensino de Patos de Minas, constituindo matéria incontroversa, nos termos do Parecer datado de 22/11/2012, fls. 51, lavrado pela Diretoria de Pessoal da aludida Superintendência Regional de Ensino.”

Pauta para a milésima octingentésima septuagésima segunda reunião ordinária a realizar-se às 14:00, do dia 17 de setembro de 2015, sala de reunião do 12º andar, da sede da Advocacia Geral do Estado, localizada na Rua Espírito Santo nº 495.1.Processo 173011080.0-Oswaldo de Paula Miranda-Conselheira Solange Irene.2.Processo 984281080.4-Flávio dos Santos Correa-Conselheira Jussara Kele.3.Processo 683191080.4-Nilda Rosana Vaz de Lima Milhorini-Conselheira Fabioli Elias.4.Processo 1241581080.0-Juliana Gomide de Souza-Conselheira Solange Irene.

14 743311 - 1

Atos assinados pelo Senhor Advogado-Geral do Estado, em 14 de setembro de 2015.

ATO AGEN.º 962
no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar n.º 81 de 10 de agosto de 2004, DESIGNA, no interesse do serviço, a Procuradora do Estado ANA CAROLINA DI GUSMÃO ULIANA, MASP 1.327.253-9, para ter exercício na Procuradoria da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

ATO AGEN.º 963
no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 81/2004 e no Decreto n.º 45.771/2011, DESIGNA o Procurador do Estado CLAUDEMIR DE JESUS LADEIRA, MASP 1.133.067-7, para substituir o Procurador-Chefe da 1ª Procuradoria da Dívida Ativa em seus afastamentos legais e regulamentares, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

ATO AGEN.º 964
no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA, a Procuradora do Estado THAÍS SALDANHA BELISÁRIO SANTOS, Masp 1.327.176-2, para a função de Coordenador de Área FGC041 do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral do Estado – NAIJ-AGE – na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

ATO AGEN.º 965
no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA, a Procuradora do Estado BRENNA CORRÊA FRANÇA GOMES, MASP 1221228-8, para a função de Coordenador de Área FGC043 do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral do Estado – NAIJ-AGE – na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

ATO AGEN.º 966
no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar n.º 81 de 10 de agosto de 2004, DESIGNA, no interesse do serviço, a Procuradora do Estado ROCHELLE CARDOSO BARTH, MASP 1.120.540-8, para ter exercício na 1ª Procuradoria da Dívida Ativa da Advocacia-Geral do Estado.

14 743343 - 1



**IMPRESSA OFICIAL
MINAS GERAIS**

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

CIDADANIA

Segurança no trânsito: Eu respeito a vida, e você?



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.

DMAT